ATO PGJ Nº 1.441/2024

Altera o Ato PGJ nº 939/2019 que Disciplina as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação, a sistemática de tratamento das solicitações, regulando o acesso e a utilização dos recursos e serviços disponibilizados e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,
CONSIDERANDO a relevância e o caráter estratégico que a tecnologia da informação tem para a atividade e planejamento institucional no Ministério Público do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de acesso por parte dos voluntários e funcionários terceirizados aos sistemas internos para a realização de suas atividades laborais, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
CONSIDERANDO necessidade de disciplinar a concessão do acesso de voluntários e funcionários terceirizados aos sistemas internos do Ministério Público do Estado do Piauí de forma a preservar a segurança de dados e informações institucionais,
RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato PGJ nº 939/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

XXIII - Plano de contingência para serviços de tecnologia da informação: instrumento que visa definir procedimentos, ações e medidas rápidas a serem tomadas para garantir a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação em caso da ocorrência de situações que potencialmente tem o condão de prejudicar o funcionamento destes;"

Art. 2º O art. 5º do Ato PGJ nº 939/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Cabe à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, além das suas atribuições regulamentares, a observância das diretrizes estratégicas nacionais e institucionais no âmbito do MPPI na elaboração de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e na execução de suas atividades cotidianas.

§1º O processo de planejamento estratégico de tecnologia da informação será regulado por ato próprio e a Assessoria de Planejamento e Gestão, com o apoio do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, realizará o monitoramento da execução;

§2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação será regulado por ato próprio, sendo que o monitoramento de sua execução será feito pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

§3º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação elaborará Plano de contingência para serviços de tecnologia da informação;

§4º Os processos citados neste ato, bem como aqueles necessários para organizar as atividades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, deverão ser instituídos formalmente e disponibilizados na Intranet do MPPI."

Art. 3º O art. 12 do Ato PGJ nº 939/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§9º Os usuários deverão renovar suas senhas, no máximo, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme as regras deste Ato.

§10 Expirado o prazo do parágrafo anterior o usuário ficará sem acesso aos sistemas institucionais e só o recuperará quando criar nova senha.

§ 11 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação encaminhará avisos de necessidade de renovação de senha ao usuário nos últimos 30 (trinta) dias para o término do prazo contido no §9º deste artigo."

Art. 4º O art. 15 do Ato PGJ nº 939/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Os direitos de acesso a que se refere o caput do art. 12 serão concedidos de acordo com a necessidade de cada unidade, finalística ou administrativa, com a atribuição específica para o desempenho funcional do usuário, mediante estabelecimento dos seguintes níveis de acesso:

I - Nível 0 – SEM ACESSO: sem acesso à internet e aos sistemas institucionais;

II - Nível 1 – ACESSO DE FÉRIAS: acesso somente ao e-mail institucional e ao sistema SEI;

III - Nível 2 – ACESSO LIMITADO: somente acesso a sites governamentais, bancos, escolas, universidades, sites jurídicos, sites específicos necessários ao desempenho das atividades funcionais e outras categorias que poderão ser adicionadas mediante autorização do Comitê de Tecnologia da Informação. Os usuários possuirão acesso aos sistemas SEI, SIMP e PJE, sendo vedado a concessão de perfis de distribuição de processos a estes usuários;

IV - Nível 3 – ACESSO NORMAL: acesso a todos os sites que não estejam nas categorias de bloqueio. Estes usuários possuirão acesso ordinário aos sistemas institucionais que poderá variar conforme a função e a lotação do usuário;

V - Nível 4 – ACESSO ESPECIAL: acesso à internet totalmente liberado. Exceção para os sites em que sejam identificados códigos maliciosos. Este usuário possuirá credenciais especiais de acesso aos sistemas institucionais que serão definidas conforme decisão do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 1º O público-alvo de cada um dos níveis contidos no caput é o que segue:

I - Nível 0 – SEM ACESSO: terceirizados, voluntários e jovens aprendizes, cujas atribuições não envolvam a utilização dos sistemas do Ministério Público do Estado do Piauí e demais usuários ou máquinas quando for identificado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação acessos considerados indevidos ao desempenho das funções ministeriais, bem como a execução de atividades, as quais ainda que a revelia do usuário, ponham em risco a segurança do ecossistema de informação do Ministério Público do Piauí;

II - Nível 1 – ACESSO DE FÉRIAS: Membros, servidores e estagiários;

III - Nível 2 – ACESSO LIMITADO: estagiários, bem como terceirizados, voluntários e jovens aprendizes, cujas atribuições envolvam a utilização dos sistemas do Ministério Público do Estado do Piauí. De um modo geral, usuários e máquinas também poderão ser incluídos neste grupo, mediante solicitação da chefia ou quando forem constatados, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, acessos considerados indevidos ao desempenho das funções;

IV - Nível 3 – ACESSO NORMAL: membros e servidores;

V - Nível 4 – ACESSO ESPECIAL: membros ou servidores mediante autorização expressa do Comitê de Tecnologia da Informação, por tempo determinado, uma vez que tal acesso representa risco à segurança da Instituição.

§ 2º O servidor cedido, cujo o cargo de origem seja compatível com atividades de cunho jurídico, técnico ou administrativo, terá acesso nível 3.

§ 3º Os militares que prestarem serviço ao Ministério Público do Estado do Piauí poderão ter acesso ao sistema SEI e e-mail institucional, salvo aqueles que prestarem serviços de modo esporádico ou na condição de folguistas.

§ 4º O Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional poderá requerer Acesso Especial para si e para servidor lotado em sua unidade diretamente a Coordenadoria de Tecnologia da Informação sem a

necessidade de autorização do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 5º Os direitos de acesso a cada recurso serão configurados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, observadas as regras deste artigo e as definidas pelo representante de negócio de cada serviço de TI, e poderão ser retirados ou restringidos oficiosamente ou por solicitação do responsável pela unidade ou do fiscal de contrato.

§ 6º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no período de férias dos membros e servidores, rebaixará o nível de acesso destes usuários para o nível 1 e retornará ao nível original de acesso quando do retorno do membro ou servidor as atividades ministeriais.

§ 7º O membro, servidor ou estagiário que esteja afastado de suas funções em razão de estar respondendo por processo administrativo ou criminal deverá ter seu acesso rebaixado ao nível 0.

§ 8º Nos casos em que o usuário tiver o seu acesso rebaixado em razão de solicitação da chefia imediata ou de uso indevido do ecossistema de informação do Ministério Público do Estado do Piauí, a normalização de acesso dependerá de autorização do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

§ 9º A concessão de acesso aos sistemas do Ministério Público do Estado do Piauí deve observar o princípio do menor privilégio.

§ 10 O usuário deverá utilizar o acesso que lhe foi concedido no exercício de suas funções e a má utilização do acesso implicará em responsabilização disciplinar, caso o usuário seja membro ou servidor.

§ 11 O usuário receberá credenciais de acessos a sistemas necessários ao exercício de suas funções em sua unidade lotação e poderá receber credenciais para exercícios de atividades em setores diversos de sua lotação, mediante portaria de designação.”

Art. 5º Fica incluído o art. 15 – A no Ato PGJ nº 939/2019 com a seguinte redação:

“Art. 15 – A. O prestador de serviço terceirizado e o de serviço voluntário terão acessos limitados aos recursos de tecnologia de informação e comunicações do Ministério Público do Estado do Piauí de forma a apenas possibilitar o desempenho de suas atribuições previstas em contrato ou em termo de adesão.

§ 1º Apenas terá acesso à sistemas do Ministério Público do Estado do Piauí, o prestador de serviços que possuir atribuições, descritas em contrato administrativo ou algum de seus anexos, relativas à alimentação de sistemas ou banco de dados.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação informará ao Gabinete de Segurança Institucional sobre solicitação de acessos a sistemas institucionais por prestadores de serviços.

§ 3º A Coordenadoria de Apoio Administrativo, como gestora do contrato de terceirização, deverá informar ao Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí toda e qualquer substituição da mão de obra terceirizada que exerça atividade administrativa, incluindo os afastamentos decorrentes de férias, para que seja providenciado um levantamento prévio de informações pessoais, bem como para que sejam verificadas eventuais incompatibilidades com a prestação do serviço.

§ 4º A Coordenadoria de Apoio Administrativo deverá informar ao Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí e à Coordenadoria de Tecnologia da Informação todo e qualquer desligamento de servidor terceirizado para que seja providenciado o bloqueio imediato do acesso concedido.”

Art. 6º O art. 2º do Ato PGJ nº 1051/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A nomeação para o cargo de provimento em comissão ocorrerá a critério do Procurador-Geral de Justiça, observadas as disposições deste Ato, bem como do Ato PGJ nº 883/2019.

§1º O procedimento de provimento para o cargo em comissão, dar-se-á exclusivamente via sistema SEI, por meio do “PGEA-Movimentação de Pessoal-Provimento”, cujo nível acesso deverá ser restrito, via preenchimento de formulário "Indicação para cargo em comissão", devendo constar, necessariamente, o nome, telefone de contato, whatsapp, e-mail e levantamento de informações relativo a vida pregressa da pessoa indicada, enviando-se posteriormente o processo para a Divisão de Administração de Pessoal (DIVADMPESS).

§2º O Gabinete de Segurança Institucional disponibilizará checklist com as informações que deverão constar no levantamento previsto no parágrafo anterior.

§3º O levantamento de informações relativo a vida pregressa da pessoa indicada será realizado por quem a indicou, exceto quando a indicação advier do Procurador-Geral de Justiça, hipótese em que o Gabinete de Segurança Institucional fará o levantamento diretamente.

§4º Todo procedimento de provimento de cargo será informado ao Gabinete de Segurança Institucional."

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I- parágrafo único do art. 12 do Ato PGJ nº 939/2019;

II - parágrafo único do art. 12 do Ato PGJ nº 981/2019.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de setembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 09/09/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833817** e o código CRC **CE4C6E2A**.
